



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 036/2022

Santa Leopoldina/ES, 11 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros objetivando a cessão de imóvel e equipamentos.

Tal solicitação é proveniente de **C.I Nº054/2022** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 1234/2022. O bem cedido (um Caminhão Baú Refrigerado) será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 11 08 22
Bryan C. de Souza
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

A consideração dos senhores Edis.

No Município de Santa Leopoldina 80% da população reside na zona rural, que em sua maioria são agricultores familiares, das 2658 propriedades rurais, 2500 são pequenas propriedades, de base familiar.

Os agricultores organizados participam de associações e da federação que tem como objetivo o desenvolvimento sócio econômico, cultural e sustentável dos seus associados/federados, visando à melhoria da qualidade de vida, o respeito à natureza, o acesso de todos os agricultores aos meios de produção, assistência técnica, crédito, capacitação, tecnologias, agroindústria e comercialização.

Tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura Familiar do Município, o presente projeto de lei propõe a cessão de bens municipais para terceiros, de acordo com os Arts. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica Municipal.

A seleção de projeto de associação/federação ocorrerá por meio de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019.

O item disposto nesse chamamento público será: Veículo Tipo Caminhão Baú Refrigerado, Marca VW, Modelo DELIVERY 9.170 DRC 4X2,



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Ano/Modelo 2022/2023, Patrimônio Municipal Nº 17930, proveniente do
Contrato de doação com encargos SEAG nº 0295/2022.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 11 08 22
Bryan C. de Souza
Protocolista



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° ____/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 11 08 22
Bryan C. de Souza
Protocolista

**AUTORIZA A CESSÃO DE BENS
MUNICIPAIS PARA TERCEIROS, DE
ACORDO COM OS ARTS. 79,
XXVIII, 108 E 112 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, e firmar Acordo de Cooperação com associações/federações de produtores rurais, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão do item discriminado no Anexo I.

Art. 2º - A associação/federação de produtores rurais que tiver seu projeto aprovado no Chamamento Público, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção do veículo, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros.

Parágrafo único: A associação/federação de produtores rurais ficará responsável ainda por todas as despesas diretamente ligadas à



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

documentação do veículo, como taxas, multas e impostos que incidirem sobre o veículo durante o período de cessão.

Art. 3º - A utilização do referido veículo, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação/Federação de Agricultores Familiares e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de agosto de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

LOTE	DESCRÍÇÃO	UND	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
01	Veículo Tipo Caminhão Baú Refrigerado, Marca VW, Modelo DELIVERY 9.170 DRC 4X2, Chassi nº 9535H5TB5PR002627, Placa RQN- 5G52, Ano/Modelo 2022/2023, Patrimônio Municipal Nº 17930, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 0295/2022	01	Serviços de transporte de insumos agrícolas, transporte de produtos agrícolas para comercialização, transporte de matéria prima para produção de produtos de origem vegetal, logística de produtos em atendimento a programas governamentais, fretes, entre outras atividades desenvolvidas nas propriedades rurais.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO - Caminhão Baú Refrigerado

a) Identificação do projeto

Nome do projeto. (O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial do objeto e de sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração)

b) Identificação do proponente

Nome da organização / Sigla Número do CNPJ Endereço (logradouro/número / complemento) Município Telefone(s) / e-mail / Site Data da fundação Data da

c) Objetivos

Objetivo geral:

Melhoramento da agricultura familiar dentro do município de Santa Leopoldina

Objetivos específicos:

Melhoramento da agricultura familiar através da comercialização dos produtos provenientes de pequenos produtores de agroindústrias;

Proporcionar condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção agrícola e de processamento;

Facilitar o transporte dos produtos agrícolas nas propriedades rurais.

Aregar valor à produção pela minimização dos custos com a logística para a comercialização, conduzindo para maior lucratividade.

d) Justificativa

a presente solicitação concentrasse em estruturar o setor agrícola com o REPASSE DE BENS, atendendo os pequenos produtores rurais no transporte das suas produções, no intuito de fortalecer a economia da região agregando valor a produção agrícola, pois vai ao encontro das necessidades locais.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

e) Metas

Quantitativas

Beneficiar aproximadamente 80 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

Qualitativas

- ✓ Aumentar a produção da agricultura familiar
- ✓ Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais
- ✓ Aumentar a comercialização
- ✓ Melhorar as condições de produção

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
META 1					
META 2					

f) Custos

A associação deverá arcar com todos os custos relacionados à manutenção do objeto cedido através do termo de fomento, bem como demais eventuais gastos.

g) Cronograma

3- CRONOGRAMA SEMESTRAL						
META	ATIVIDADES	1º	2º	3º	4º	
META 1						
META 2						

h) Resultados esperados



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Através deste termo de colaboração, espera-se uma evolução no fortalecimento da participação das mulheres e jovens na agricultura familiar; Agregar maior número de Famílias associadas ou instituições federadas; Aumento da Produtividade (produção e comercialização); Aumento da renda das famílias associadas;

i) Contrapartida

Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens; Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário e prover documentação exigida na prestação de contas; Garantir o pagamento de todos os encargos, taxas e multas que vierem incidir sobre o veículo.

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1091 – Centro – CEP: 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
TEL: (27) 3266-1503 – (27) 3266-1208 – CN: 27.165.521/0001-55



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu **Exmo. Prefeito, Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF Nº 579.367.227-34, e RG Nº 416256/SSP-ES, residente e domiciliado Distrito da Sede, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000 e a **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, adiante denominada simplesmente XXX, com sede na comunidade de XXXXXX, em Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pela Presidente **Sra. XXXXX**, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº XXXX, portadora do RG nº XXXX, residente e domiciliada na comunidade de XXXX, Zona Rural, deste Município, resolvem celebrar o presente Acordo de COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº 327/2019, e demais disposições legais aplicáveis consoante ao Processo Administrativo Nº 1234/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de COOPERAÇÃO tem como OBJETO: 01 (Um) Veículo Tipo Caminhão Baú Refrigerado, Marca VW, Modelo DELIVERY 9.170 DRC 4X2, Chassi nº 9535H5TB5PR002627, Placa RQN-5G52, Ano/Modelo 2022/2023, Patrimônio Municipal Nº 17930, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 0295/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DOS OBJETOS

2.1. O veículo, objeto deste instrumento, será utilizado para serviços de transporte de insumos agrícolas, transporte de produtos agrícolas para comercialização, transporte de matéria prima para produção de produtos de origem vegetal, logística de produtos em atendimento a programas



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

governamentais, fretes, entre outras atividades desenvolvidas nas propriedades rurais.

2.2. É vedado qualquer tipo de modificações que comprometam o veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título, devendo conservá-lo e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** Manter escrituração contábil regular;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

- b)** Manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.
- c)** Prestar contas das atividades desenvolvidas com o veículo;
- d)** Divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas parceiras, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento das atividades;
- g)** Arcar com todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo, sabendo que a deterioração do bem, salvo quando a causa determinante de tal estado estiver respaldada em caso fortuito ou força maior, gerará a faculdade do Município de Santa Leopoldina em rescindir de plano o presente instrumento;
- h)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção do veículo, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais;
- i)** Responder civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.
- j)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas referente à documentação do veículo como impostos, taxas e multas.
- k)** Arcar com todas as despesas diretamente ligadas ao abastecimento do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigerá por prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município, devendo a OSC disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do objeto pactuado nesse Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

6.3. Será responsável como Gestor do presente Termo o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A cada doze meses, a OSC deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização do bem cedido, enviando para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relatório de atividades, que serão arquivados em local próprio.

7.2. No prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o OSC deverá apresentar a prestação de contas final do Acordo, mediante a apresentação dos relatórios de prestação de contas devidamente preenchidos.

7.3. A OSC deverá restituir o bem cedido no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após findo o prazo de vigência do presente termo, ou, se encerrado antecipadamente por qualquer razão, restituindo-os ao Município, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, respondendo a OSC pelos danos ou prejuízos causados.

7.4. Toda e qualquer benfeitoria realizada no objeto cedido, deverão ser precedidas de autorização, e serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término deste termo, não sendo objeto de indenização futura.

7.5. A prestação de contas relativa à execução do acordo dar-se-á mediante a análise das ações previstas no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de cumprimento do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (impactos sociais e/ou econômicos), acompanhado de documentos comprobatórios da execução das ações e alcance das metas tais como listas de presença, fotos, vídeos, e outros.

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo.

7.6. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

7.7. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.8. Caso a OSC deixe de apresentar relatórios pertinentes será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9. Transcorrido o prazo do item 7.8 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

7.10. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período.

7.11. A OSC será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A qualquer tempo, poderá este contrato ser rescindido por ambas as partes, e/ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, verificada a desnecessidade de uso dos referidos equipamentos pela Associação, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento e na Lei Municipal Nº 1765 de 16 de novembro de 2021, cabendo ao prejudicado e perdas e danos, sendo previamente comunicado a OSC em prazo não inferior a 60 sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios Administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

data 15/08/22

na C.R. de Paula

Protocolista

Santa Leopoldina/ES, xxx de Agosto de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

DIENE MARIA BREMENKAMP
Secretária Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

XXXXXX
Presidente da XXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____